



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE FOMENTO 001/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

Termo de Fomento que entre si celebram a administração pública do MUNICÍPIO DE TIO HUGO e A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO - AUETH, para os fins que especifica:

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Venezuela, 285, na Cidade de Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo/RS portador do CIC nº 000.886.930-82, e a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS ESTUDANTES DE TIO HUGO – AUETH** Sociedade Civil sem fins lucrativos, entidade de direito privado, com sede na Rua Pernambuco, 189, bairro Rabelo, 189, nesta cidade de Tio Hugo-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.352/0001-94, neste ato representada por Djonatan Otramar Moreira - Presidente, CPF nº- 032.600.450-58, doravante denominada apenas de OSC, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014 celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução no decorrer do **Processo por Inexigibilidade nº 001/2018** e tem por objeto:

- O auxílio no pagamento das despesas com o transporte dos estudantes, estabelecendo condições para formação de jovens nos níveis técnico e superior até seus respectivos cursos. Nos termos da Proposta apresentada e na **Lei Municipal nº 981/2018 de 08 de Abril de 2018**, que autoriza o Município a celebrar o referido Termo de Fomento.



Repasse no Valor total de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, que será pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada.

II – Integra o presente Termo de Fomento o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – Da Administração Municipal:

a) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do inciso I do art. 62 da Lei nº 13019, de 2014;

d) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do inciso II do art. 62 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;



II – Da Organização da Sociedade Civil:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
- d) submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- g) permitir o livre acesso de servidores da Administração Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) prestar contas à Administração Municipal, nos termos deste Termo, no término de cada exercício e no encerramento da vigência da parceria;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e apor a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo.



- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;
- m) manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
- n) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- o) manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente vinculada e serão liberados de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho, sempre até o dia 10 do mês seguinte a que se der a competência para o repasse, conforme Plano de Trabalho.

II - O atraso nos pagamentos sujeitará a Administração à multa de 5% e juros de 1% ao mês.

III – O atraso superior a 90 dias dá o direito de rescisão do Termo pela entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Municipal.

II - A OSC poderá realizar gastos maiores ou menores em cada ação prevista no Plano de Trabalho, desde que o valor total não ultrapasse o valor previsto de liberações e o valor total do Plano de Trabalho.

III - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo de forma digitalizada os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter



preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de acompanhamento eletrônico.

II – A Administração Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático desta, podendo também exercer o acompanhamento da execução *in loco* e registrar no sistema as ocorrências.

III – A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo será até 31/12/2018, iniciando a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014:

a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Municipal.

b) de ofício, por iniciativa da Administração Municipal, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no item I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Municipal, considerando as seguintes situações:

a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



I - A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos mensalmente para a Administração Municipal, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em até 30 dias do período de competência.

II - A prestação de contas do término da parceria se dará em até 90 dias.

III - Quando o término da parceria coincidir com o final do exercício, prevalecerá o prazo de 90 dias para a prestação de contas.

IV - O atraso nas prestações de contas suspende novos repasses por parte da Administração Pública.

V - Para fins de prestação de contas a OSC deverá observar o Manual de Prestação de Contas que faz parte deste Termo independente de transcrição e disponibilizado na data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

II - Na hipótese de rescisão consensual os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo de poderá ser rescindido unilateralmente:

- a) por iniciativa da Administração, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- b) por iniciativa da OSC, caso haja atraso superior a 90 dias nos repasses financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em caso de inexecução a Administração Municipal poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas;

II - Os bens adquiridos com recursos da parceria permanecerão como propriedade da OSC, todavia, os gastos com a aquisição poderão ser ressarcidos, nos termos de apuração em processo próprio e Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o do Município Não Me Toque/RS

E, por assim de acordo os partícipes, o presente Termo é assinado em três vias iguais, para que produza seus efeitos.

Tio Hugo, 13 de Abril de 2018.

GILSO PAZ
PREFEITO

DJONATAN OTRAMAR MOREIRA
PRESIDENTE

Testemunhas: